

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO Nº 044/PMB/2024**

**PROCESSO Nº 1312.01.2024**  
**PREGÃO ELETÔNICO Nº 90005/2024/PMB/SLC**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: \*\*\*.598.582-\*\* e RG sob nº. \*04.84\* SSP/RO, de outro lado a empresa **ELITE MONITORAMENTO 24H E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº 21.230.062/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº 11600073741, com sua sede na Avenida Castelo Branco, nº 1095, Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP 76970-000, tendo como único sócio o Sr. **EDENILSON BANDEIRA**, brasileiro, maior, natural de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5\*4.\*29 SSP/RO, inscrito no CPF (MF) sob o nº \*\*\*.324.822-\*\*, residente e domiciliado a Avenida Antônio Ricardo de Lima, nº 1478, Bairro Nova Pimenta, CEP 76970-000, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001312.01-2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes em tempo real e de Vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, armazenamento de imagens, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

<b>LOTE I</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b><u>Prédio da Prefeitura Municipal</u></b>				
01	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no prédio da Prefeitura Municipal, que tem uma total em área construída de 1.219,65 m², no primeiro piso estão divididos em 20 salas administrativas, 01 copa/cozinha, 02 corredores, 01 hall de entrada, 01 escada com rampa de acesso até o segundo piso, 02 banheiros e 01 sala de almoxarifado, no segundo piso estão divididos em 10 salas administrativas, 02 corredores, 01 sala de recepção e 04 banheiros.	12 Meses	R\$:972,00	R\$:11.664,00
<b><u>Prédio do Almoxarifado Central Municipal</u></b>				
02	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no prédio do Almoxarifado Central Municipal, que tem um total em área construída de 1.006,00 m² divididos em 03 salas administrativas, 01 copa/cozinha, 02 hall de entrada, 02 banheiros e 02 salão de almoxarifado.	12 Meses	R\$:972,00	R\$:11.664,00

<b>DMTRAM – Departamento de Trânsito</b>				
03	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no prédio do DMTRAM – Departamento de Trânsito, que tem um total em área construída de 70 m <sup>2</sup> divididos em 02 salas administrativas (uma no primeiro piso e outra no segundo), 01 banheiro.	12 Meses	R\$:782,00	R\$ 9.384,00
<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>				
04	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no espaço físico do Terminal Rodoviário, que tem um total em área construída de 3600,00 m <sup>2</sup> (saguão aberto) contendo 02 banheiros e 01 sala de almoxarifado.	12 Meses	R\$ 988,00	R\$11.856,00
<b>CAPELA MORTUARIA</b>				
05	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no prédio da Capela Mortuária, que tem um total em área construída de 437,47 m <sup>2</sup> divididos em 02 salas de capela, 01 copa/cozinha, 02 hall de entrada, 02 copa, 03 corredores de circulação, 04 quartos, 03 banheiros.	12 Meses	R\$ 1.150,00	R\$13.800,00
<b>CEMITÉRIO MUNICIPAL</b>				
06	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no espaço físico do Cemitério Municipal com a área total do terreno 36.156,78 m <sup>2</sup> e contendo uma área construída de 72 m <sup>2</sup> , divididos em 02 salas e 01 banheiro.	12 Meses	R\$ 849,00	R\$10.188,00
<b>Centro de Eventos</b>				
07	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no prédio do Centro de Eventos, que tem um total em área construída de 168,42 m <sup>2</sup> divididos em 01 auditório, 01 palco, 01 copa/cozinha, 02 banheiros, 02 salas, 01 rampa de acesso, 01 foyer, 01 hall de entrada.	12 Meses	R\$ 844,00	R\$10.128,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, conforme as situações previstas.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 7 do termo de referência:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a administração municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

A fiscalização da contratação decorrente caberá a Secretaria Municipal de Administração, a qual designará servidor nomeado através de Portaria/Decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, este servidor determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal 13.509/2023.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **CABE AO FISCAL TÉCNICO**

Acompanhar e fiscalizar o recebimento definitivo dos equipamentos, bem como recebimento definitivo dos serviços de manutenção e vigilância eletrônica.

Acompanhamento contínuo e sistemático dos serviços, assegurando que todas as atividades sejam realizadas em conforme especificações do contrato.

Assegurar que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

Manter um registro detalhado de todas as atividades de fiscalização, incluindo visitas, inspeções, relatórios de progresso e comunicações com a contratada.

Finalizada cada etapa dos serviços, realizar o recebimento provisório, verificando se os serviços executados conforme contratados.

Após a conclusão total dos serviços e verificação de que todos os critérios foram atendidos, proceder o recebimento definitivo dos serviços.

#### **CABE AO FISCAL ADMINISTRATIVO:**

Fazer os pedidos de empenhos.

Acompanhar toda a tramitação do processo.

Juntar a nota fiscal (com a devida certificação do atesto da mesma), conferir as certidões antes de encaminhar para pagamento e a validade das mesmas para encaminhar para pagamento (caso as certidões estejam vencidas retirar as válidas ou solicitar para a contratada o envio). 7.23. Observar a vigência do processo.

Realizar o acompanhamento dos cronogramas de pagamento.

Notificar a empresa quando necessário.

#### **CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

Realizar a orientação estratégica e supervisionar a execução geral do contrato.

Garantir que os serviços sejam realizados dentro do escopo, orçamento e prazos acordados.

Tomar decisões que requer ação imediata ou resolução de conflitos.

Realizar avaliações de desempenho periódica da Contratada, identificando áreas de excelência, bem como áreas com necessidade de melhoria se houver.

Garantir a observância das leis e normas que regem essa contratação, promovendo a eficiência e a conformidade em todas as etapas do processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 78.684,00 (setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Artigo 373 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicação.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados;

Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração que não cumprir o prazo do item 6.1 (será apurado o responsável pelo atraso), o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a o efetivo pagamento

**6.8** Observação no item 6.1 o prazo de 30 dias para pagamento é após o recebimento e atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista comprovando regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92,)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 01.03.2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.6.** O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

**8.2.** Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a execução dos serviços.

Efetuar o recebimento dos serviços, no ato da execução dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

Promover a fiscalização do objeto deste, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem prestados pela CONTRATADA.

Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviço, emitido pela comissão de recebimento, os serviços prestados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades.

O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e termo de referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas neste contrato e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

**9.2.** Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

**9.3.** Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dos serviços;

**9.4.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**9.5.** Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

**9.6.** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

**9.7.** Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

**9.8.** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

**9.9.** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

**9.10.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

**9.11.** A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**9.12.** Apresentar sugestões sem custos adicionais que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento de responsabilidade do CONTRATANTE;

**9.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

**9.14.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**9.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

**9.16.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;

**9.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório (documentos atualizados e validos durante a execução);

**9.18.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.20.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda e qualquer obra de infraestrutura externa necessária para a execução dos serviços.

**9.23.** Em caso de acionamento de alarme pela central, a CONTRATADA enviará unidade móvel, com agente devidamente identificado, qualificado e protegido, para garantir a segurança necessária ao imóvel, o tempo de permanência incluído em cada ocorrência se inicia com o acionamento e cessa com a constatação pela CONTRATADA de que o patrimônio da contratante está em segurança.

**9.24.** Em caso de tentativa de violação onde o imóvel apresente danificação em portas e acesso que sejam considerados vulneráveis, não podendo a Contratante providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento suplementar até que os reparos sejam efetuados e o patrimônio da contratante esteja em segurança.

**9.25.** Após a chegada do agente à sede da Contratante para atender a ocorrência, dependendo do caso concreto, ele poderá comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao responsável pelo imóvel, devendo manter o local preservado até a chegada daqueles.

**9.26.** A CONTRATADA deverá dispor Monitoramento de Apoio Tático Móvel 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com emissão de relatórios.

**9.27.** Enviar à Contratante relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês pela central.

**9.28.** A Contratada deverá afixar no imóvel adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica.

**9.29.** A CONTRATADA deverá ter equipe técnica qualificada para operar e manter um sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, com controle de eventos suspeitos e ações imediatas a fim de assegurar e garantir a guarda e proteção do patrimônio público municipal.

**9.30.** A CONTRATADA deverá comunicar (via e-mail: sema@buritis.ro.gov.br ou ofício com a devida confirmação de recebimento pela contratante) a contratante quanto a alteração da razão social e demais questões relacionadas ao contrato social da empresa para alteração do contrato por meio de apostilamento (conforme inciso III artigo 136 da lei 14.133/2021).

**9.31.** Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.32.** Todas as necessidades de manutenção deverão ser adotadas pela empresa CONTRATADA visando garantir a ininterruptibilidade da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Multa:

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato;

Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**SEMA**

02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração.

04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA.

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 38.

Valor Mensal: R\$ 6.557,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

Valor Anual: R\$ 78.684,00 (setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** (art. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 25 de abril de 2024

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Ronaldi Rodrigues de Oliveira

Prefeito

**ELITE MONITORAMENTO 24H E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**

CNPJ Nº 21.230.062/0001-60

Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/PMB/2024**

**PROCESSO Nº 0001312.29.01-2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024-CPLMS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

**LOCADOR (A):** ELITE MONITORAMENTO 24H E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES EM TEMPO REAL E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, MEDIANTE CESSÃO GRATUITA.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.03.01** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**04.122.1001.2004** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA. **33.90.39** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FICHA 38.**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 78.684,00

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.557,00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Ronaldi Rodrigues de Oliveira

Prefeito

**Publicado por:**

Francieli de Souza Oliveira

**Código Identificador:**77361302